

O USO DA PROVA DIGITAL NA INVESTIGAÇÃO DO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Marina Francisco Prazeres, Comando Territorial de Faro, prazerres.mf@gnr.pt

Ana Romão, Academia Militar/CINAMIL; CICS.NOVA, anaromao74@gmail.com

Andreia Sofia Amaral Lopes, Direção de Investigação Criminal, lopes.asa@gnr.pt

DOI: https://doi.org/10.60746/8_14_36826

ABSTRACT

The aim of this article is to assess the potential and limitations of the use of Digital Evidence in the police action of the National Republican Guard. Criminal cases were analyzed, comparing inquiries with and without Digital Evidence, to determine its influence on the investigation of the crime of Domestic Violence. In addition, interview and questionnaire surveys were used to incorporate the experiences of professionals in the field into the study. A case study methodological strategy was used, carried out at the Investigation and Support Center for Specific Victims of the Leiria Territorial Command.

The results allow us to conclude that Digital Evidence is central to the investigation of the crime of Domestic Violence, contributing to a higher prosecution rate. Certain characteristics of the cases in which Digital Evidence is used were identified, namely the younger ages of those involved and the fact that the aggressor has a controlling/possessive profile, often committing the crime from a distance.

The importance of training, updating technical equipment and legislation, as well as increasing human resources were highlighted as necessary to improve the ability to analyze digital evidence.

Keywords: Domestic Violence, Digital Evidence, Guarda Nacional Republicana.

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo avaliar as potencialidades e limitações do recurso à Prova Digital na ação policial da Guarda Nacional Republicana. Analisaram-se processos-crime, comparando inquéritos com e sem Prova Digital, para determinar a influência na investigação do crime de Violência Doméstica. Adicionalmente, aplicaram-se inquéritos por entrevista e por questionário, com o intuito de incorporar no estudo as experiências de profissionais da área. Recorreu-se a uma estratégia metodológica de estudo de caso, realizado no Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas do Comando Territorial de Leiria.

Os resultados permitem concluir que a Prova Digital é fulcral na investigação do crime de Violência Doméstica, contribuindo para uma maior taxa de acusação. Identificaram-se certas características dos casos em que a Prova Digital é utilizada, nomeadamente as idades mais jovens dos envolvidos e o facto de o agressor possuir um perfil controlador/possessivo, muitas vezes cometendo o crime à distância.

A importância da formação, atualização dos equipamentos técnicos e da legislação, bem como o aumento dos recursos humanos foram salientados como necessários para melhorar a capacidade de análise da Prova Digital.

Palavras-chave: Violência Doméstica, Prova Digital, Guarda Nacional Republicana.

1. INTRODUÇÃO

A Violência Doméstica (VD) representa um grave problema da atualidade a nível global, em que Portugal não é exceção, evidenciado pelas 30.488 participações registadas em 2022, o que representa um aumento de 15% relativamente ao ano anterior. Em 35.626 inquéritos de VD elaborados, 22.711 terminaram arquivados, materializando-se numa percentagem de 63,7% (Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança do Sistema de Segurança Interna [SGSSI], 2023).

Uma grande parte dos arquivamentos registados devem-se essencialmente à falta de prova, pois o crime de VD, por ser consumado maioritariamente em ambiente familiar e privado, assenta fortemente na prova testemunhal. Num mundo em que o digital atravessa todas as esferas da vida quotidiana, torna-se então necessário perceber como é que a Prova Digital (PD) pode interferir no paradigma da prova nos crimes de VD e que influência pode ter nos inquéritos.

A constante utilização dos equipamentos eletrónicos no nosso quotidiano permite também a sua maior utilização nas práticas de VD, pelo que a GNR tende a incorporar, cada vez mais, este novo paradigma social no seu *modus operandis*.

A atenção a esta realidade é crescente e encontra-se presente na Estratégia da Guarda 2025, que confere importância ao Programa Nacional de Prevenção e Segurança de Proximidade, com foco na prevenção da VD. Tal importância está também documentada através da alínea c) do art.º 4 da Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto, onde são definidos os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biênio 2020-2022. O contexto legal neste diploma reforça a importância deste crime, classificando-o entre os três mais prioritários.

Como consequência do avanço tecnológico e do seu impacto nas práticas sociais, a PD tem sido cada vez mais utilizada durante as fases de inquérito dos processos-crime, abrangendo desde chamadas telefónicas, mensagens de texto, fotografias, vídeos, e *chats* nas redes sociais.

Face a este enquadramento exploratório, a Pergunta de Partida (PP) que orientou a pesquisa é a seguinte: Quais as potencialidades e as condicionantes do recurso à PD na investigação do crime de VD na ação policial da GNR?

A abordagem inicia-se com uma breve incursão pelos conceitos de Violência Doméstica e de Prova Digital, seguindo-se a sistematização da intervenção da GNR neste âmbito. As notas metodológicas explicitam as modalidades de recolha e

tratamento de informação. Sucede-se a apresentação, análise e discussão dos resultados que sustentam as conclusões.

2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O conceito de VD tem evoluído, não só na sua definição, mas também nas formas de abordagem e ação ao longo do tempo, resultado de vivências e contextos sociais distintos em todo o mundo, quer a nível cultural, científico ou político. No entanto, persiste como um grave problema de segurança que afeta a população globalmente, independentemente do estrato social ou económico (Almeida, Miranda & Lourenço, 2013).

Assim, a VD pode ser descrita como uma ação continuada e violenta ou um comportamento coercivo sistemático, dirigido a alguém que reside no mesmo agregado familiar, ou, se não residir, que seja familiar, companheiro ou ex-companheiro.

Esta ação contínua na vítima provoca danos em vários níveis, incluindo físico, psicológico, emocional e sexual. Muitas vezes, o agressor tem como objetivo obter domínio sobre a vítima, fazendo-a sentir-se inferior, incapaz e irrelevante, ou criando nela um ambiente constante de medo e receio (Manita, Ribeiro & Peixoto, 2009).

3. PROVA DIGITAL

O uso da PD durante a fase de inquérito permite a extração de informações cruciais dos dispositivos eletrónicos, tais como telemóveis, computadores e *tablets*, que armazenam os seus dados em formato binário (Ramos, 2017). Segundo Reedy (2020, p.22), a PD refere-se a informações armazenadas ou transmitidas em formato digital, utilizáveis como prova em processos judiciais.

A definição da *International Organization for Standardization* (ISO, 2012) resume a PD como dados binários, informação ou dados que possam ser considerados prova. Em resumo, a PD expõe diretamente ao Tribunal os meios para se descobrir a verdade. A PD permite revelar diversos conteúdos, facilitando a descoberta da verdade num mais curto espaço de tempo. Com o progresso tecnológico da sociedade surgem diversas formas para se obter PD, nomeadamente mensagens de texto (SMS), chamadas telefônicas, vídeos, fotografias, gravações e dados de rede (Almeida, 2014).

4. ESTRUTURA DE INTERVENÇÃO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA NO CRIME DE VD

A investigação do crime de VD e respetivas diligências, tais como a recolha de provas, as inquirições das vítimas, testemunhas e arguidos são da responsabilidade dos militares do Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE) ou das Secções de Inquérito dos Postos Territoriais da GNR.

No que diz respeito aos processos-crime de VD, é importante salientar que estes são considerados de natureza urgente, conforme estipulado no art.º 28 da Lei n.º 112/2009. Nesse sentido, são estabelecidas várias medidas de coação urgentes com o propósito de assegurar a segurança e proteção da vítima, como indicado no art.º 31 da mesma Lei.

Com o objetivo de verificar a ocorrência do crime e identificar os seus autores, são conduzidas várias ações e diligências durante a fase de inquérito, dirigida pelo Ministério Público (MP), com a assistência dos Órgãos de Polícia Criminal (OPC), conforme estipulado no n.º 1 do art.º 263 do Código de Processo Penal (CPP). Ao Juiz de Instrução compete determinar e autorizar sobre muitas delas, de acordo com os artigos 268, 269 e 270 do CPP. Neste contexto, são realizadas inquirições às vítimas e testemunhas, interrogatórios aos arguidos, bem como outras diligências consideradas

necessárias, podendo envolver a colaboração de outras entidades. Durante esta fase, os OPC devem verificar a existência de PD relevante para o processo-crime, incluindo mensagens, chamadas telefônicas, *emails*, vídeos ou fotografias.

5. METODOLOGIA

5.1. RECOLHA DE DADOS

O trabalho de campo baseou-se na observação direta da investigadora em diversas ocasiões, especialmente na recolha de informações processuais. Foi selecionado um total de 124 processos de VD através do NAIIC e do NIAVE do CTer de Leiria no ano de 2021. A análise desenrolou-se durante um mês, acompanhando inquirições, interrogatórios e o trabalho do Núcleo Digital Forense (NDF).

Para analisar os processos, foi criada uma grelha no *Microsoft Excel*, abordando diversos parâmetros, como o estatuto da vítima, uso de PD, decisão judicial, entre outros. Solicitou-se ao MP a necessária autorização para a consulta dos processos-crime respetivos, com o compromisso de preservar a identidade dos envolvidos, tendo então a pesquisa sido realizada no Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais (SIIOP).

Numa fase posterior, recorreu-se à aplicação de inquéritos por entrevista semiestruturada e por questionário. O inquérito por entrevista visou recolher perceções e experiências sobre o uso de PD na investigação de VD, junto de atores com responsabilidades na temática em estudo, enquanto o inquérito por questionário, administrado via *Google Forms*, permitiu alcançar uma amostra mais ampla, incluindo militares com mais experiência de ação no terreno.

Relativamente à análise dos casos de VD, foram considerados todos os processos avocados pelo NIAVE do CTer de Leiria em 2021, totalizando 124 casos.

Os inquéritos por entrevista foram aplicados à Procuradora da República de Leiria, da Subsecção especializada de Violência Doméstica; à Chefe do NIAVE de Leiria e a um

militar do NIAVE de Leiria. Os entrevistados foram selecionados com base nas suas competências e vasta experiência na matéria, abrangendo diferentes perspetivas no âmbito do estudo. A escolha da amostra seguiu o critério da diversidade, garantindo a heterogeneidade dos entrevistados (Guerra, 2006).

Quanto aos inquiridos por questionário, foram direcionados a todos os 124 militares pertencentes aos NIAVE da GNR, tendo-se obtido 66 respostas, correspondendo a uma taxa de resposta de 53%.

5.2. TRATAMENTO DE DADOS

Relativamente à análise dos processos, os resultados foram inicialmente submetidos a uma grelha de análise de conteúdo, tendo sido posteriormente tratados quantitativamente através do *software Microsoft Office Excel*. Desta forma foi possível efetuar os cálculos necessários para a elaboração de tabelas, que levou à criação de gráficos temáticos que facilitam a interpretação dos resultados.

Na análise de conteúdo das entrevistas, após uma leitura atenta, procedeu-se à elaboração de sinopses, que facilitaram a análise das respostas dadas.

Os dados dos questionários foram tratados através da plataforma *Google Forms* e do *Microsoft Office 365*, tendo sido representados em gráficos.

Em resumo, pela triangulação dos dados provenientes dos métodos de recolha de dados (análise documental, observação no terreno inquiridos por entrevista e questionário), foi possível deduzir e validar as conclusões desta investigação, atendendo igualmente ao que resultou da revisão de literatura efetuada.

6. APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

6.1. APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS CASOS DE VD DE 2021 DO NIAVE DO CTER DE LEIRIA

Pela análise dos 124 processos, verifica-se que a vítima é predominantemente do sexo feminino, e o agressor, por sua vez, maioritariamente do sexo masculino. Esta dicotomia marcada pelas questões de género é uma realidade que a generalidade da bibliografia salienta.

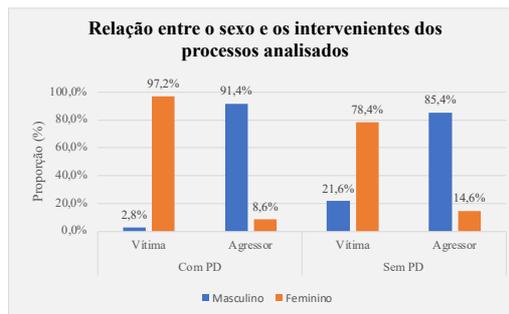


Ilustração 1: Relação entre o sexo e os intervenientes dos processos analisados

Fonte: Elaboração própria

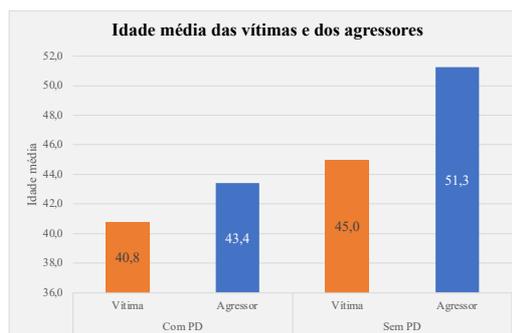


Ilustração 2: Idade média das vítimas e agressores, com e sem PD

Fonte: Elaboração própria

Relativamente à idade média das vítimas e dos agressores observa-se uma diferença de idades entre os processos sem PD e os processos com recurso a PD, sendo a média de idades mais baixa nos processos com PD.

A denúncia dos casos foi realizada principalmente pela vítima, representando 87,9% dos casos com PD, comparativamente aos 62,6% casos sem PD. Os restantes provieram de denúncias anónimas ou de testemunhas.

No universo dos casos analisados, todos os que incluem PD dizem respeito à violência entre cônjuges, ex-cônjuges ou análogos. Nos casos sem PD, estas relações representam cerca de 70%.

O local das agressões é maioritariamente a casa de um dos envolvidos, ou de ambos (vítima e agressor), sendo que tal se verifica em 83,8% dos casos. Embora com menos frequência, a casa de familiares ou amigos, a rua ou até o supermercado figuram também entre os locais com ocorrências de VD. Nos processos com PD, houve registo de duas situações em que o crime foi cometido apenas à distância, por meios digitais e de comunicação, sem registo de contacto direto com a vítima.

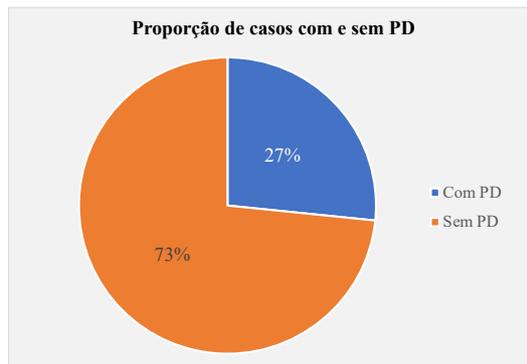


Ilustração 3: Proporção de casos com e sem PD no universo de casos analisados

Fonte: Elaboração própria

No total dos processos analisados, verificou-se que em 27% existiu a utilização de PD.

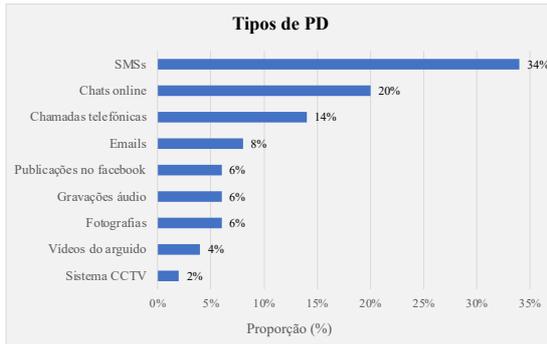


Ilustração 4: Tipos de PD utilizados

Fonte: Elaboração própria

Mais de metade das provas digitais (54%) correspondem a mensagens trocadas entre a vítima e agressor, sendo os SMS mais utilizados do que os *chats online*. Dentro de *chats online* foram incluídas as conversas de *Whatsapp e Messenger*.

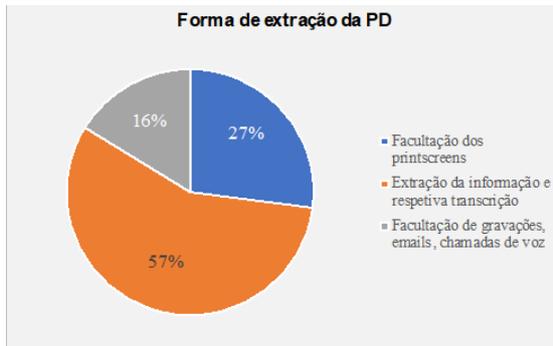


Ilustração 5: Forma de extração da PD

Fonte: Elaboração própria

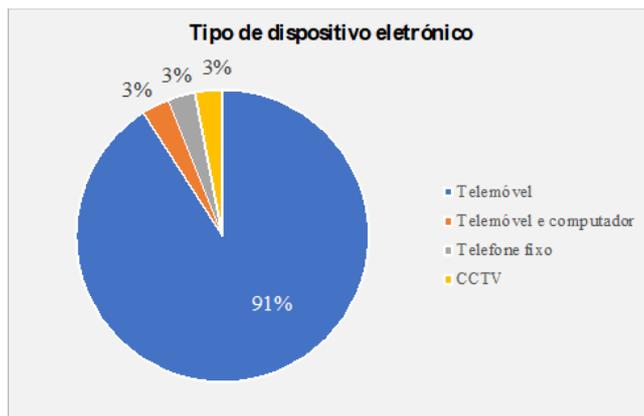


Ilustração 5: Tipo de dispositivo eletrônico

Fonte: Elaboração própria

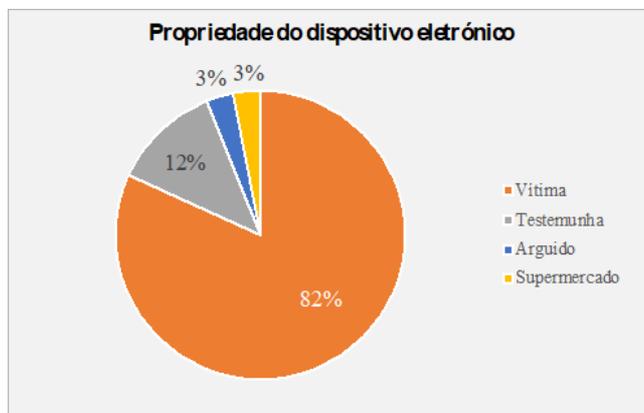


Ilustração 5: Propriedade do dispositivo eletrônico

Fonte: Elaboração própria

O dispositivo eletrónico do qual se extraiu mais vezes a PD foi o telemóvel, e em 82% dos casos o dispositivo eletrónico pertencia à vítima. Em mais de metade, a PD foi extraída na forma de informação e respetiva transcrição.

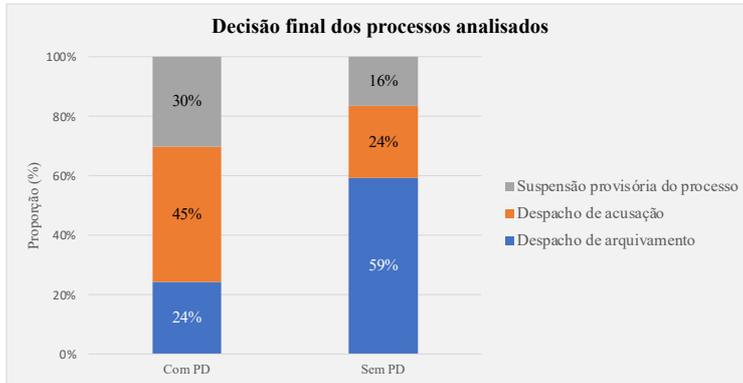


Ilustração 7: Decisão final dos processos judiciais analisados

Fonte: Elaboração própria

Quanto à decisão final relativa aos processos analisados, existe uma grande discrepância na quantidade de arquivamentos consoante os processos tenham ou não recurso a PD. Mais especificamente, nos processos com PD, a taxa de arquivamento é cerca de metade da verificada nos outros processos. Por sua vez, a acusação é mais frequente nos processos com recurso a PD, tendo sido registado nestes casos uma taxa muito superior, em comparação com os restantes processos. Também a suspensão provisória do processo é significativamente mais frequente nos casos em que houve recurso a PD.

6.2. ANÁLISE DOS INQUÉRITOS POR ENTREVISTA

Quando questionados sobre a tendência do uso de PD no crime de VD, os três entrevistados concordaram que tem aumentado consideravelmente, sendo principalmente usada nas ocorrências em que os envolvidos são mais jovens.

Sobre a existência de um denominador comum entre os casos com uso de PD, um dos entrevistados refere novamente a idade mais jovem dos envolvidos, mas também um agressor de perfil mais controlador. Já os outros dois concordam que “o facto de o crime ser cometido, por norma, à distância, sem exposição do agressor” é a característica mais compartilhada nestes casos.

Os três profissionais concordam que a PD é extremamente importante na decisão final do processo, realçando o facto de esta não poder ser alterada após a sua extração. Sobre as condições de utilização da PD, os entrevistados referem a imprescindibilidade de existência de um mandado judicial ou autorização do visado.

Quanto à perceção dos entrevistados relativamente aos entraves/limitações que a PD enfrenta aquando da sua validação, dois referem que, muitas vezes, a fragilidade da PD provém da dificuldade em identificar o autor da mensagem ou da divulgação da imagem/vídeo. Para facilitar a recolha da PD, dois dos profissionais referem a necessidade de equipamentos mais modernos, uma vez que o material atualmente disponível é já obsoleto. Por outro lado, também a legislação foi alvo de debate, por se encontrar já desatualizada e serem necessárias certas alterações, algo em que todos concordam.

7. CONCLUSÃO

A realização da presente investigação permitiu analisar e caracterizar os crimes de VD nos quais a PD foi utilizada e em que existiu intervenção policial da GNR,

possibilitando assim retirar algumas conclusões relativamente às suas potencialidades e condicionantes.

Assim, respondendo à PP, verificou-se que a PD adquire um papel essencial no decorrer da investigação do crime de VD, designadamente ao conferir uma base credível e sustentável às declarações prestadas pela vítima. Esta confere ao despacho final uma base sólida, que se reflete na decisão final do mesmo, nomeadamente na condenação e acusação do agressor em grande parte dos casos.

A incidência dos crimes de VD que envolvem PD é já considerável, no entanto, à medida que a era digital continua a evoluir, é esperado e expectável que continuem a aumentar. Assim sendo, é importante acompanhar esta evolução e investir nesta área, garantindo que os processos-crime desta natureza resultam cada vez mais em despachos de acusação e subsequente condenação do arguido.

Nesse sentido, importa colmatar algumas limitações. Torna-se imprescindível um investimento nesta área, nomeadamente com a disponibilização de meios técnicos adequados, mais modernos e facilitadores na análise de PD, reduzindo o tempo despendido pelos militares na análise e garantindo, por conseguinte, celeridade no andamento dos processos. Dotar os militares com formação específica na área e aumentar o efetivo dedicado a este âmbito de intervenção, são aspetos fundamentais a ter em conta. Adicionalmente, é necessário atualizar e uniformizar a legislação neste âmbito, uma vez que a evolução tecnológica significa novas modalidades de ação e representa novos desafios.

Em síntese, uma intervenção sólida e uma recolha adequada da PD levam ao aumento da taxa de sucesso de um processo-crime de VD e, por conseguinte, a uma melhor segurança das vítimas. A violência é inaceitável e requer a recolha de evidências sólidas em prol da defesa da vítima e a punição do agressor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, A., Miranda, O., & Lourenço, L. (2013). Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes: uma revisão bibliométrica. *Revista Interinstitucional de Psicologia*, 6(2), 298–311.
- Almeida, I. F. de (2018). *A Prova Digital*. Librum Editora.
- Assembleia da República [AR] (2020). Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto: Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022. *Diário da República*, Série I, n.º 167, 2 – 11.
- Assembleia da República [AR] (2009). Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro: Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas. *Diário da República*, Série I, n.º 180, 6550 – 6561.
- International Organization for Standardization [ISO] (2012). In International Organization for Standardization. Acedido a 5 de março de 2023 em <https://www.iso.org/obp/ui/#iso:std:iso-iec:27037:ed-1:v1:en>.
- (2023). *Relatório Anual de Segurança Interna 2020*. Sistema de Segurança Interna. Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna [Gabinete SGSSI].
- Manita, C., Ribeiro, C. & Peixoto, C. (2009). *Violência Doméstica: compreender para intervir: guia de boas práticas para profissionais de saúde*. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.
- Ministério da Justiça [MJ] (1985). Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março: Aprova o Código Penal. *Diário da República*, Série I, n.º 63, 1350 - 1416.
- Ramos, A. D. (2017). *A prova digital em processo penal: o correio eletrónico* (2.^a edição). Chiado Editora.
- Reedy, P. (2020). *Strategic Leadership in Digital Evidence: What Executives Need to Know*. Elsevier Science.

AGRADECIMENTOS

O presente artigo decorre da Dissertação de Mestrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança, realizado na Academia Militar, pela Aspirante Marina Francisco Prazeres, com orientação da Professora Ana Romão e coorientação da Capitã Andreia Sofia Amaral Lopes. É justo e devido um sincero agradecimento a todos quantos contribuíram para tornar a investigação possível, muito especialmente por todo o apoio prestado à investigadora no âmbito do Comando Territorial de Leiria.